MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 456 , DE 2 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação, para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 61 da Procuradoria-Geral da República, de 22 de julho de 2016, que regulamenta de forma transitória dispositivos da lei 13.613, de 20 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União, definir, em ato próprio, os respectivos órgãos ou unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação, para fins de percepção da Atividade de Segurança Institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as seguintes áreas administrativas da estrutura organizacional do MPDFT como unidades de segurança institucional:

I. Secretaria de Segurança Institucional;
II. Divisão de Operações de Inteligência, do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI;
III. Seção de Transporte de Autoridades, da Secretaria de Administração; e
IV. Unidades Regionais de Transporte de Autoridades, das Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça.

Art. 2º Definir as seguintes áreas administrativas da estrutura organizacional do MPDFT como unidades de pesquisa e análise de informação:

I. Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI;
II. Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO;
III. Central de Diligências, da Secretaria de Perícias e Diligências;
IV. Setores de Diligências, das Coordenadorias Administrativas das Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. A Central de Diligências e os Setores de Diligências estarão subordinados tecnicamente ao Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação.

Art. 3º Os servidores que desenvolvam funções de segurança previstas no rol de atribuições do respectivo cargo ou para os quais esteja expressamente designado, por ato formal, do Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada e que estejam lotados em órgão ou unidade que, em seu conjunto de atribuições, contemple tais funções, ainda que de forma não exclusiva ou prioritária, estarão sob subordinação técnica da Secretaria de Segurança Institucional, observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa nº 452, de 8 de julho de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

ECSAD/CGAB/PGJ 03/AGO/2016 11:43 3015231

Publicada em 03/08/2016
Esta cópia confere com o original